

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 33-CAS**  
(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

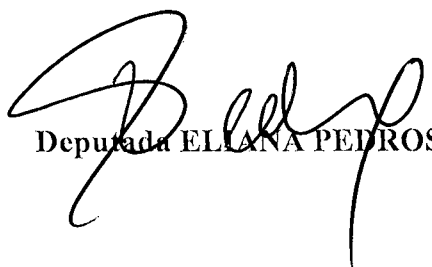
O art. 24 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar podem ser modificadas ou suspensas por seu colegiado quando se verificar a alteração das circunstâncias que motivaram sua aplicação”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca apenas inserir a expressão “por seu colegiado”, já que as medidas foram aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Sala das Comissões,

  
Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputada **CELINA LEÃO**